



III EIGAF

Poder e Espaço na Amazônia: o desafio da sustentabilidade

**ENCONTRO
INTERNACIONAL DE
GESTÃO
AMBIENTAL NA
FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE RONDÔNIA

Guajará-Mirim-RO, 29 e 30/11 e 01/12 de 2017.

POLITICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL PARA A AMAZÔNIA E O PAPEL DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

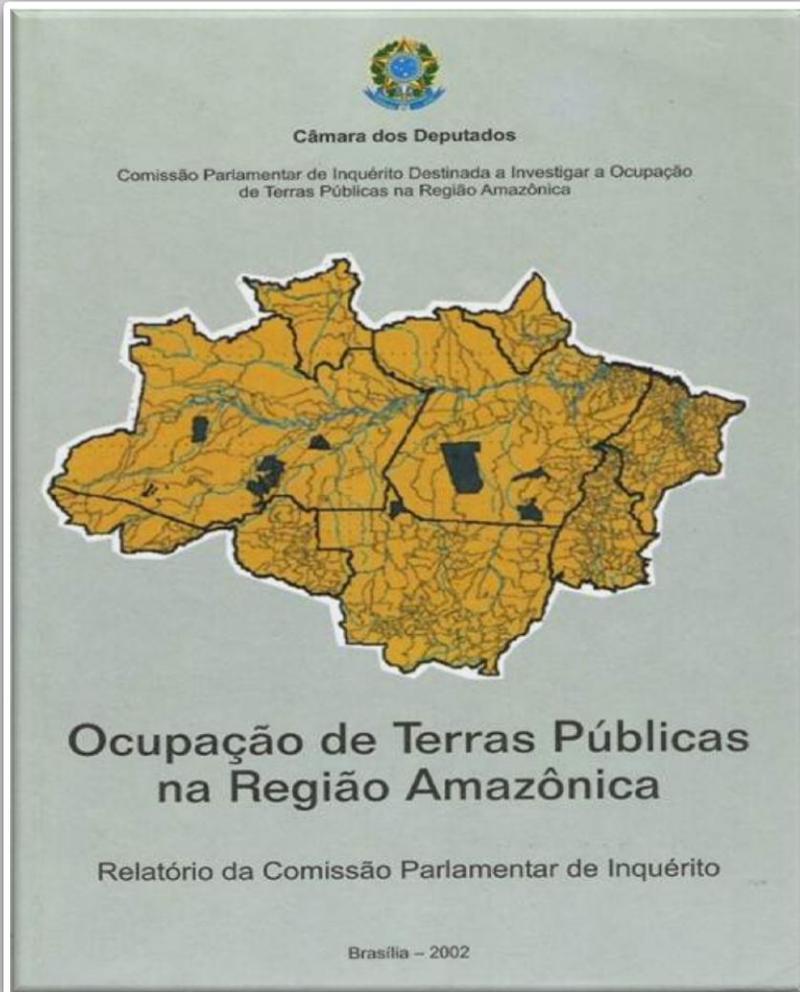
José de Arimatéia Barbosa

Oficial Registrador

Comarca de Campo Novo do Parecis-MT



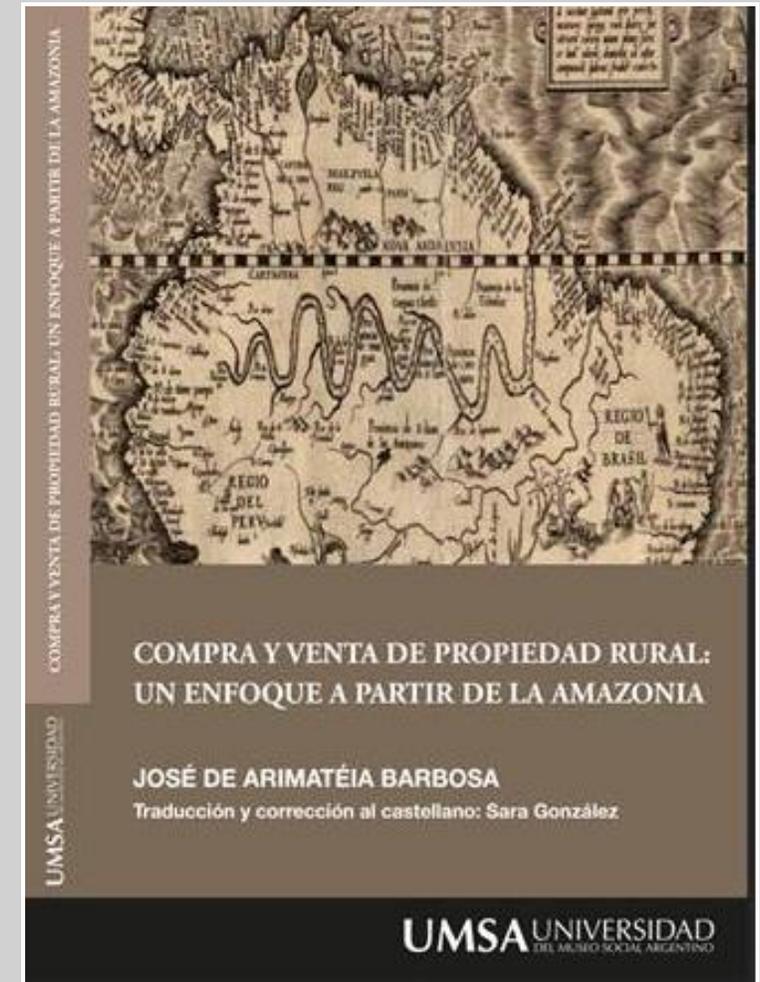
MOTIVAÇÃO PARA ESTUDAR A AMAZÔNIA BRASILEIRA



CÂMARA INSTALA CPI DO LATIFÚNDIO

Um esquema milionário envolvendo empresários e políticos dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia começa a ser investigado na próxima semana pela Câmara Federal.

Brasília, 14 de março de 2000



ROTEIRO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-UNIÃO:

- ▶ **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:** manifestação de interesse na regularização, diagnóstico, análise processual, escolha de instrumentos de regularização, emissão de parecer SPU e autorização de transferência de direitos sobre os imóveis;
- ▶ **REGULARIZAÇÃO CADASTRAL:** procedimentos para corrigir discrepâncias entre a realidade da ocupação do imóvel e os sistemas de informações da União (levantamento de outros inscritos como responsáveis, débitos pendentes referentes a receitas patrimoniais);
- ▶ **REGULARIZAÇÃO JURÍDICA E CARTORIAL:** compreende as transferências de direitos sobre imóveis da União, feitas no âmbito administrativo e o seu registro em cartório(CRI);
- ▶ **REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICO-AMBIENTAL:** articulação entre regularização cartorial e qualificação de aspectos físicos de infraestrutura (projeto urbanístico/adequação ambiental);
- ▶ **GESTÃO DEMOCRÁTICA:** realização de audiências públicas, formalização de grupos de trabalho ou comitê gestores, cooperações participativas....

REURB- Social e Específica= conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam garantir a segurança jurídica do uso do solo a quem de fato o ocupa adequando-o urbanisticamente, inovando com a **incorporação dos assentamentos e núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes** (Art. 9º da Lei 13.465/17)

Medidas Jurídicas

regularização da base fundiária; outorga e registro de títulos de posse/ propriedade no serviço de registro de imóveis.

Medidas Urbanísticas

provisão e adequação da infraestrutura básica do assentamento, incluindo remoções e reassentamentos, quando necessário.

Medidas Ambientais

adequação ambiental do assentamento e sustentabilidade da intervenção.

Medidas Sociais

oficialização de logradouros, inscrição dos imóveis e de seus titulares nos cadastros municipais, definição de normas urbanístico-edilícias específicas.

GESTÃO FUNDIÁRIA RURAL NO ACRE: EXPERIÊNCIA DE AÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1º MUTIRÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL – TARAUCÁ – MAI/JUN 2015

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

- ▶ **OUTRAS POLÍTICAS**
- ▶ Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP;
- ▶ Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural;
- ▶ Ações de assistência técnica extensão rural; e
- ▶ Fomento à produção sustentável

POR QUÊ INTEGRAR?

- ✓ Garantir o direito à propriedade com regularização ambiental, promovendo a segurança da terra contra grilagem e outros usos informais;
- ✓ Visualização de inconsistência de dados de perímetro de imóveis rurais cadastrados e declaração de CAR;
- ✓ Facilita o monitoramento da vegetação nativa e auxilia no combate do desmatamento; e
- ✓ Porta de entrada para polícias públicas de desenvolvimento rural

AGENDA

- ▶ Os novos rumos da política nacional de regularização fundiária “ (GTRPNRF) , no âmbito do Ministério das cidades;
- ▶ REURB- MP 759/16 e sua conversão na Lei 13.465/17;
- ▶ Fórum nacional de controle- TCU;
- ▶ Ações proativas dos Cartórios de Registro de Imóveis visando a aplicabilidade da regularização fundiária rural e urbana
- ▶ Programa Terra Legal;
- ▶ Georreferenciamento na amazônia brasileira;
- ▶ Faixa de Fronteira;
- ▶ Projeto “ Meu Município, á Luz do Registro de Imóveis”;
- ▶ Projeto Unicamp/Kadaster.

RUMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ministério das Cidades

Buscar no portal

Perguntas frequentes | Contato | Webmail | SEI - Sistema Eletrônico de Informações | Minha

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ÚLTIMAS NOTÍCIAS > MINISTRO DAS CIDADES ASSINA PORTARIA QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA DEFINIR PARÂMETROS PARA A DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Legislação

Regras para acesso aos recursos

SECRETARIAS NACIONAIS

Acessibilidade e

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Ministro das Cidades assina portaria que institui grupo de trabalho para definir parâmetros para a Política Nacional de Regularização Fundiária

Fonte: <https://www.cidades.gov.br/ultimas-noticias/4362=Publicadono> DOU : Terça, 19 de Julho de 2016, 18h17

OBJETIVOS:

Debater propostas de alterações do marco legal de regularização fundiária;

Definir diretrizes e metas para política nacional de Regularização fundiária.

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na alínea a do inciso XI do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003 e no inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto n.4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério das Cidades, o Grupo de Trabalho denominado “Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária” (GTRPNRF),

Grupo de Trabalho “RUMOS DA POLITICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA” - Ministério das Cidades - Portaria 326 – DOU 19/07/16.

MP 759/2016 dispões sobre REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA – simplificando e desburocratizando processos ineficientes . (foco no meio ambiente)

Previsão de TAC para reparação ambiental/ O INCRA não comete o dano , as terras sob sua governança pertencem a diversos parceiros/ art. 15 da MP.

Preocupação com áreas de risco e preservação permanente relocando ocupantes de núcleo urbano- REURB- observando arts .64 e 65 do Cod. Florestal.

Autorização de uso Sustentável fortalecendo a agricultura familiar em áreas de assentamentos e mais transparência e agilidade na titulação definitiva.

MP 759/2016 em vigência desde 23/12/16 , prorrogada mais 60 dias, aprovada na Câmara Federal e no Senado onde foram apresentadas 732 emendas parlamentares, em parte acolhidas , foi convertida na Lei 13.465, Promulgada pelo Presidente Temer em 11 de julho de 2017.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA, ORIUNDA DA MP 759/16, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

- ▶ **Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;**
- ▶ **Liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária;**
- ▶ **Regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;**
- ▶ **Institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.**

EXPLICAÇÃO DA EMENTA:

A Medida Provisória, convertida na Lei 13.465/17, atualiza as Leis nº 8.629/1993 e nº 11.952/2009, que tratam da reforma agrária e regularização das ocupações em Estados da Amazônia pelo Programa Terra Legal.

Ela também faz extensa atualização sobre a regularização fundiária urbana (REURB), incluindo disposições gerais, regularização fundiária urbana em áreas da União, legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, legitimação fundiária e legitimação de posse –

Institui o direito de laje como direito real – acréscimo do art. 1510-A ao Código Civil;

Fixa diretrizes para o processo administrativo de regularização fundiária urbana nos Municípios; arrecadação dos imóveis abandonados; dentre outros assuntos.

A Medida institui, por fim, mecanismos para aprimorar a eficiência dos Procedimentos de alienação de imóveis da União.

ALGUNS PONTOS CONTEMPLADOS COM A MODERNIZAÇÃO NO TERRA LEGAL PELA LEI 13.465/17

- Mudança no método de cálculo do valor dos títulos, os quais passam a utilizar uma planilha de preços mais acessível ao agricultor, por considerar o preço de aquisição de terras pelo órgão fundiário e não valores de mercado;
- Uniformização da base de cálculo dos preços entre a política de regularização fundiária e reforma agrária;
- Alteração das cláusulas resolutivas dos títulos, com vistas a permitir a demonstração de seu cumprimento de modo mais objetivo e célere;
- Previsão de hipótese legal de liberação das condições resolutivas após o período de carência de três anos;
- A possibilidade de adequação dos valores dos títulos já emitidos aos novos parâmetros;
- Possibilidade de compensação financeira de benfeitorias em caso de interesse social para criação de projetos de assentamento de reforma agrária;
- Concessão de prazo para renegociação de títulos inadimplidos;
- Previsão de venda direta de imóveis, com vistas a ampliar o alcance da atuação do Programa Terra Legal na Amazônia; e
- Aplicação do quadro normativo de regularização fundiária pelo Incra no que tange aos imóveis localizados fora da Amazônia Legal.

MOTIVAÇÃO - LEI 13.465/2017 – REURB

ACÓRDÃO- PLENÁRIO DO TCU : 000.517/2016-0

CARTA DE BRASÍLIA -ACÓRDÃO 1.942 DO TCU/2015

GRUPO GOVERNANÇA DE TERRAS - UNICAMP

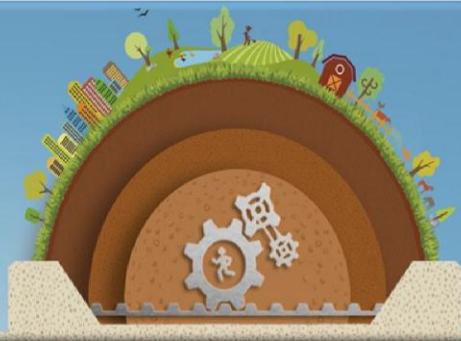
**GRUPO RUMOS DA POLITICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA – MINISTÉRIO DAS CIDADES**

TEXTO DA MP 759/2016 E SUA TRAMITAÇÃO

MP 759/2016 CONVERTIDA NA LEI 13.465/2017

..... CONFERÊNCIA
GOVERNANÇA DO SOLO

BRASÍLIA - DF, 25 A 27 DE MARÇO DE 2015



CARTA DE BRASÍLIA - ACÓRDÃO 1.942 DO TCU/2015

CARTA DE BRASÍLIA: Construção de um fórum permanente para fomentar políticas públicas de governança do solo através de consolidação e elaboração de regras e normas que permitam um planejamento e estabeleçam metas para uma gestão sustentável do solo;

O TCU- ACÓRDÃO Nº 1942/15- Recomenda que o Poder Público cadastre seu imóvel rural no SNCR- Sistema Nacional de Cadastro Rural, equiparando sua responsabilidade com o particular.

AUDITORIA OPERACIONAL / GOVERNANÇA DE SOLOS EM ÁREAS NÃO URBANAS / TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 011.713/2015-1

- ▶ **Grande quantidade de legislações sobre o tema e vasta gama de instituições governamentais dispersas sem clara delimitação de funções. recursos do solo e da água tratados em legislações distintas e não integradas.**
- ▶ **A confiabilidade limitada das informações dificulta o uso desses dados para políticas públicas ligadas à conservação do solo e da água.**
- ▶ **Pouco conhecimento quanto à ocupação do território e à capacidade de uso dos solos.**
- ▶ **Necessidade de monitoramento e avaliação consistente.**

“GOVERNANÇA FUNDIÁRIA” - JULHO/2016- PAINEL UNICAMP



- ▶ Participantes do Painel: **José de Arimatéia Barbosa (IRIB)**, Helena dos Reis M. e Silva (**ICMbio**), Patrícia Cristina Franco (**INCRA**), Cláudia S. R. de Queiroz (**SPU/DF**), Thais Brito de Oliveira (**SPU/DF**), Úrsula A. M. Zacarias (**FAO/Brasil**), Iraneide F. Rocha (**SPU**), Luis Augusto Souza (**SRA**), Josias Vieira Alvarenga (**INCRA**), Eugênio Camargo (ITESP), José Aparecido Briner (**FUNAI**) Igor Xavier de A. Costa (DREF/SPU), Hayla de Oliveira Ximenes Mesquita (CGALEI/SPU), José Vasconcelos Figueredo (**INCRA/SRA**), José Dumont Teixeira (**Terra Legal**), Aline Rezende Peixoto (**IBAMA**), Manoel Alessandro Machado de Araújo (IBAMA/DF), José Leopoldo R. Viegas (INCRA), Luis Felipe S. Ferreira (INCRA), Juliana Lima Salvador (INCRA/MG), Sérgio F. do Vale (INCRA), Renato Caixeta (INCRA), Júnior Fidelis (PFE/INCRA), Nicole Botelho Puntel (DPIMA/Exército Brasileiro), Flora R. C. Pereira (**DPIMA/Exército Brasileiro**), Frank Alves Nunes (DPIMA/Exército Brasileiro), Bárbara Ivana Soares Santos (Receita Federal), Igor da Costa Arsky (DEDES/SPU), Juciara do N. Cesar (INCRA), Mauro Pires (Terra Legal/SERFAL), Rogério P. Arantes (INCRA), Manoel Augustinho do Nascimento (PFE/INCRA-RO), Robson Disarz (Terra Legal/SERFAL), Werito Fernandes de Melo (**Embrapa**), Carlos Shigeaki Weky (**INCRA**), Selma Helena Cirne Padinha (INCRA), Vitor Bukvar Fernandes (UNICAMP), Bastiaan Reydon (UNICAMP) Alberto Ilha Couto (INCRA), Israel Ely Oliveira (INCRA/BA), Antônio Menezes Júnior (**Ministério das Cidades**) e Glaciele Leardine Moreira (**UNICAMP**).

- ▶ **Fragilidade Institucional;**
- ▶ **Sobreposições de Responsabilidades;**
- ▶ **Procedimentos Ineficazes;**
- ▶ **Falta de Interconexão.**

DESAFIOS A MERECEER ATENÇÃO GOVERNAMENTAL Região Amazônica Brasileira

- ▶ **INTERCONETAR OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, em especial INCRA/IBAMA/FUNAI/INTERMAT/SEMA, objetivando desenvolver um único cadastro técnico confiável das terras, conforme aliás preceituam o Estatuto da terra e o SINTER a ser operacionado, a partir do próximo ano;**
- ▶ **DL 1.164/71 e 2.375/87 editados pelos governos militares, federalizando a alocação e a gestão de terras públicas situadas a 100 km de cada margem das BRs existentes e projetadas;**
- ▶ **Titulação de terras públicas na área de fronteira, 150 km, como sendo fator de insegurança jurídica nas transações imobiliárias realizadas.**
- ▶ **Grande parte dos títulos emitidos pelo Poder Público são ilegítimos (Jhones,Alberto- Tese: O mito da regularização fundiária).**

FAIXA DE FRONTEIRA- RATIFICAÇÃO DOMINIAL

- ▶ Trata-se de um instrumento jurídico de que se serviu o legislador ordinário para confirmar o domínio federal sobre a faixa fronteira e ao mesmo tempo proteger a posse exercida pelo possuidor de boa-fé. Lei nº 13.465/15- prazo 4 anos- a partir de sua promulgação.

QUEM PODE SER SUJEITO DA RATIFICAÇÃO?

- ▶ Os detentores de titulação estadual ilegítima, fruto da indevida atuação dos estados-membros na faixa de fronteira (Constituição de 1891 c/c Lei 601/1850, essa última em debate entre os juristas há mais de um século; por isso, no que tange às terras devolutas, objeto de PL de autoria do Deputado Lucio Mosquini-(PMDB) Rondoniense.

PROGRAMA TERRA LEGAL

A proposta prevê que a política de regularização fundiária na Amazônia Legal seja permanente e não mais extraordinária como previa seu término para junho próximo passado.

Por força da nova lei o Projeto permanece e doravante é conduzido pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, tratado não mais como política de governo, mas sim como política de Estado, tanto defendido por Richard Toscano- nos 10 últimos anos, Diretor de ordenamento de estrutura fundiária do INCRA.

AÇÕES – IRIB/RFB/ANOREG-MT

Resultado: Uma oficina de trabalho ocorrida em Cuiabá no mês de junho do ano de 2013 pelos seguintes órgãos: MDA, IRIB, ANOREG, INCRA, e INTERMAT resultou na produção de uma carta de intenções visando uniformizar o entendimento sobre o registro e a averbação de terras públicas Federais na Amazônia, acolhidas pelo CNJ que por ato contínuo editou o Provimento nº . 33;

Comissão de regularização fundiária e de Registros Públicos, criada pela CGJ há 5 anos no Brasil e há 2 anos nas Comarcas de Mato Grosso;

Parceria para viabilizar o CAFM através da a internet com os municípios, regularização de loteamento urbano e a participação do Ministério Público.

CARTA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Provimento nº 33/2013 - CNJ

Oficina sobre Registro e Averbação de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal

De 25 a 26 de Julho de 2013 em Cuiabá MDA promoveu a “**Oficina sobre Registro e Averbação de Terras Públicas**” onde os participantes (INCRA, SERFAL, CCJ, ANOREG MT-AM-AC-RO-TO-PA, IRIB, SPU, entre outros) firmaram a CARTA DE CUIABÁ com propostas para fomentar a regularização fundiária na Amazônia Legal.

SERFAL E CASA CIVIL- COMPETÊNCIAS

ART.4º DA LEI 13.465/17, MODIFICADOR DO ART. 33 E OUTROS DA LEI 11.952/07

- ▶ Coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia legal
- ▶ Expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do artigo 21 desta lei, mantidas as atribuições do Ministério do Planejamento e gestão, na administração do patrimônio imobiliário das áreas afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta lei.



Fórum Nacional de Controle

26 e 27 de Outubro

Instituto Serzedello Corrêa
Setor de Clubes Esportivos Sul -
SCES Trecho 3 Lote 3, Brasília/DF

CARTA-COMPROMISSO

Os representantes do TCU, CGU, ATRICON, AUDICON, IRB, CONACI, CNM, FNP e DICON, entre outros convidados, reunidos no Fórum Nacional de Controle (FNC) realizado em Brasília nos dias 26 e 27 de outubro de 2017, com o objetivo de integrar as instituições de controle externo e interno dos três entes da federação e de todas as esferas de Poder, comprometem-se a:

1. Fortalecer as atividades de auditoria externa e interna como instâncias de fomento às boas práticas de governança pública, de gestão de riscos e de melhoria de controles dos respectivos órgãos.
2. Disseminar as boas práticas de governança no âmbito das respectivas áreas de atuação, estabelecendo, entre outras, as seguintes providências: a) adoção de referenciais de governança; b) acompanhamento da implementação dos dispositivos de governança instituídos em leis federais, estaduais e municipais; c) instituição de mecanismos que permitam o acompanhamento da governança nos processos de prestação de contas.
3. Promover a criação do conselho deliberativo do Fórum Nacional de Controle a ser composto, entre outras instituições, pelo TCU, CGU, ATRICON, AUDICON, IRB, CONACI, CNM, FNP e DICON, com objetivo de estabelecer e coordenar as ações a serem desenvolvidas, em especial a criação, manutenção e divulgação do ambiente digital colaborativo na Internet, visando fomentar a abertura de canais e mecanismos de cooperação, buscando a integração dos órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, de forma a permitir a troca de experiências e conhecimentos.
4. Fomentar em conjunto ações de educação e de capacitação permanente dos profissionais de controle externo e interno.
5. Divulgar e promover o compartilhamento de experiências bem-sucedidas, mediante a participação ativa em ambiente digital.
6. Estimular o desenvolvimento de ações colaborativas, entre si e em conjunto com outras instituições públicas e privadas da sociedade civil, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção, utilizando-se, preferencialmente, de ferramentas de tecnologia da informação.
7. Avaliar, periodicamente, por intermédio do Conselho Deliberativo do FNC, a eficácia das medidas ora propostas.
8. Promover, anualmente, novas edições do Fórum Nacional de Controle.

Brasília, 26 e 27 de outubro de 2017.

A ESTRUTURA FUNDIÁRIA EXEMPLO RONDONIENSE

- ▶ As ações da colonização oficial, as regularizações fundiárias e outras ações reformularam a estrutura fundiária que predominou até a década de 60, dos seringais, com grandes extensões de terras nas mãos de poucos (possuindo ou não títulos de propriedade, os seringalistas se intitulavam donos das terras e usaram de todos os meios para se perpetuarem no domínio);
- ▶ No Estado de Rondônia a estrutura fundiária é relativamente justa, principalmente em função da ação Governo Federal, através do INCRA, que de 1970 até 1999 disponibilizou cerca de 4,8 milhões de hectares de terra para assentamento de dezenas de milhares trabalhadores rurais, em lotes com módulos médios de 30, 50 e 100 hectares. Segundo o INCRA, do total de imóveis existentes no estado 47.068 estão com a situação cadastral atualizada, a maioria em projetos de assentamento, abrangendo uma área total de 7.556.066,00 hectares, enquanto que 279 grandes imóveis estão georreferenciados, totalizando 478.347,00 hectares.
- ▶ *Fonte: Relatório da CPI da Ocupação da Amazônia-2001. – Assis Canuto- Eng. Executor do Incra - história viva - ainda habita em Rondônia - cidade de Ji-paraná.*

Assis Canuto



O início da colonização de Rondônia está ligada à vinda do engenheiro agrônomo Assis Canuto ao Estado. Com origem no Rio de Janeiro Canuto chegou a Rondônia em 1970 com a responsabilidade de iniciar a colonização oficial das terras do Estado.

Canuto fez parte de uma comissão multidisciplinar, constituída de 12 técnicos, que veio inicialmente para análises do projeto e depois voltou para a efetivação da colonização.

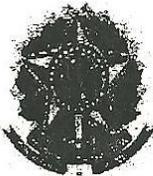
RONDÔNIA



TÍTULO DE PROPRIEDADE EM RO- EXPEDIDO PELO MDA

27/11/11

mail (1700x2338)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO				
ESPÉCIE: TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DA EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
RO000109	11/01/2011	BRASÍLIA	DF	56422.000440/2010-31
IMÓVEL LOCALIZADO EM FAIXA DE FRONTEIRA			Nº DO ASSENTIMENTO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL/ANO	
(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO				
02 - OUTORGANTE: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA				
03 - OUTORGADA (O): EVERALDO DA SILVA FRANCISCO				
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS	DATA DO CASAMENTO	Nº RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR
Brasileiro	Solteiro(a)			701318/SSP
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	PROFISSÃO
698.499.352-00	01/12/1973	Presidente Vencislau	SP	Lavrador

CONSELHO ALMOGA DE CHEFES Nº 1782 ALMOGADA DO OESTE DO

LEI 13.465/2017 E O ESTADO DE RONDÔNIA

- ▶ **Art. 102.** Fica a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia as glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União nele situadas.
- ▶ **§ 1º** São excluídas da autorização de que trata o caput deste artigo:
 - ▶ I - as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal;
 - ▶ II - as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;
 - ▶ III - as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;
 - ▶ IV - as áreas afetadas, de modo expresse ou tácito, a uso público, comum ou especial;
 - ▶ V - as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória;
 - ▶ VI - as áreas urbanas consolidadas, que serão objeto de doação diretamente da União ao Município, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.
- ▶ **§ 2º** As glebas objeto de doação ao Estado de Rondônia deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.
- ▶ **§ 3º** As doações serão efetuadas de forma gradativa, à medida que reste comprovado que a gleba anteriormente transferida tenha sido destinada nos termos do **§ 2º** deste artigo.
- ▶ **§ 4º** A aquisição ou arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

- ▶ O SRI- Órgão que exerce serviço público (art. 236 da CF) , sob a direção de um oficial registral, aprovado em concurso de prova e de títulos (art. 3º da Lei 8.935/94), disciplinado pela Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos)
- ▶ O SRI integra constitucionalmente a estrutura do Poder Judiciário, com serviços auxiliares (CF 88- art. 103-B-III).
- ▶ No Exercício de sua atividade o titular do SRI, auxiliado por prepostos, profissionais qualificados tecnicamente, por ele contratado pelo regime celetista, é um pacificador anônimo. Seu trabalho de caráter silencioso , atua como guardião dos Direitos reais, dentre eles o da propriedade.
- ▶ Possui relação com todos os demais órgãos da Administração e no exercício de sua função fiscalizadora de tributos (ITBI, ITCMD, ITR, IPTU etc) atua como instrumento de segurança jurídica para o tráfego imobiliário e na prevenção de litígios, como mediador, conciliador constituí um marco jurídico indispensável à Paz social.

PAPEL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Auxiliar o Poder Judiciário por suas serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (art. 103-B-III-CF/88);**
- ▶ **Assessorar juridicamente as partes, orientando-as com fundamentos em princípios e regras do Direito, sempre atuando na prevenção de litígio;**
- ▶ **Garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º Lei. 8.934/94).**

SOLUÇÃO AGRÁRIA FUNDAMENTADA NA FUNÇÃO SÓCIO/AMBIENTAL DA PROPRIEDADE

- ▶ **Vários procedimentos registraes necessitam que o Registro de Imóveis exija o licenciamento ambiental, desta forma o SRI torna se um eficiente fiscalizador ambiental tanto nas áreas rurais como urbanas;**
- ▶ **Garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (Art. 1º Lei 8.935/94 –LNR- c/c Lei nº 6.015/73- LRP);**
- ▶ **Guardião dos Direitos Reais – Art.1.225 C.Civil e da função social da propriedade, nesta incluída a ambiental. “Titulares de cartórios não custam um centavo ao governo e sequer têm direito á aposentadoria integral .Ao contrário, os cartórios geram 6 bilhões de reais para a união; Estados e Municípios, todos os anos, ajudando a combater o déficit fiscal” (Naurican Lacerda).**

PRINCÍPIOS REGISTRALIS (BÁSICOS)

- ▶ **LEGALIDADE:** Art. 156. LRP O oficial deverá recusar registro a título e a documento que não se revistam das formalidades legais, submetendo-se assim aos demais princípios da Administração Pública, na condição de agente público descentralizado.
- ▶ **PUBLICIDADE:** Diz respeito ao imóvel objeto da matrícula. Seu ponto em comum é o fato de ambas conferirem a qualquer cidadão o direito de obter certidões desses atos sem ter de declinar ao oficial o motivo do pedido, de acordo com o art. 5º, XXXIV da Constituição;
- ▶ **CONTINUIDADE:** Trata-se de princípio fundamental do RI, pelo qual se dá eficácia , autenticidade, publicidade e segurança aos atos registrais (ar. 1º da LRP). O Registro deve ser obrigatoriamente sequencial, condição essa descrita nos artigos 195,197,222, 223.225 , § 2º , 236 e 237; todos da Lei 6.025/73;
- ▶ **PRIORIDADE:** Art. 182 LRP - Todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da seqüência rigorosa de sua apresentação.

MATRÍCULA- LEI 6015/73

- ▶ **A matrícula imobiliária é o ato de individualização do imóvel sendo a identificação jurídica da sua existência, obrigatoriamente aberta;**
- ▶ **Por ocasião do primeiro registro relativo ao imóvel;**
- ▶ **Fusão de imóvel;**
- ▶ **Por requerimento do proprietário; ou, de ofício, para cada lote ou unidade autônoma, após o registro do loteamento, desmembramento ou condomínio e, ainda, no interesse do serviço.**

AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA - LEI 6015/73

- ▶ São os atos efetuados na matrícula do imóvel de forma enumerada e cronológica, relatando a sua história ;
- ▶ São as ocorrências que por qualquer modo, alterem o registro.(Serpa Lopes, em Tratado dos Registro Públicos. V4, pg. 471E,d.Brasilia Juridica,1997;
- ▶ Exemplos: Indisponibilidade de bens; bloqueio de matrícula; construção/demolição/habite-se/conclusão de obra/compra e venda/ ; reserva legal e outras ocorrências previstas no art. 167-II c/c 246 LRP.

FUNÇÃO SÓCIO AMBIENTAL DO SRI

- ▶ **Em razão da evolução do estudo do meio ambiente e consequente transformação do direito de propriedade que após a Constituição Federal (CF) deve atender uma função social, tornou-se necessário também estudar essa nova característica do registro imobiliário brasileiro, principalmente na necessidade de sua adaptação às normas protetoras do meio ambiente e utilização de sua estrutura para tal finalidade.**
- ▶ **Sem que o imóvel esteja matriculado e sem saber quem é o proprietário, o Registro Imobiliário não pode dar publicidade de todos os instrumentos legais e ocorrências ambientais significativas, assim como, não podem as autoridades competentes, aplicar as sanções cabíveis aos infratores ambientais.**

“ Somente a publicidade ambiental potencializada no Registro de Imóveis garante a publicidade constitucional das informações ambientais porque somente a estrutura registral possui os instrumentos necessários para se chegar à informação como índices para as buscas, facilidade de acesso físico e virtual.

O Registro de Imóveis opera como um espelho jurídico das informações ambientais e urbanística, sendo que pela flagrante diferença entre cadastro e registro, não deve controlar aspectos inerente ao cadastro, mas somente reforçar sua publicidade”

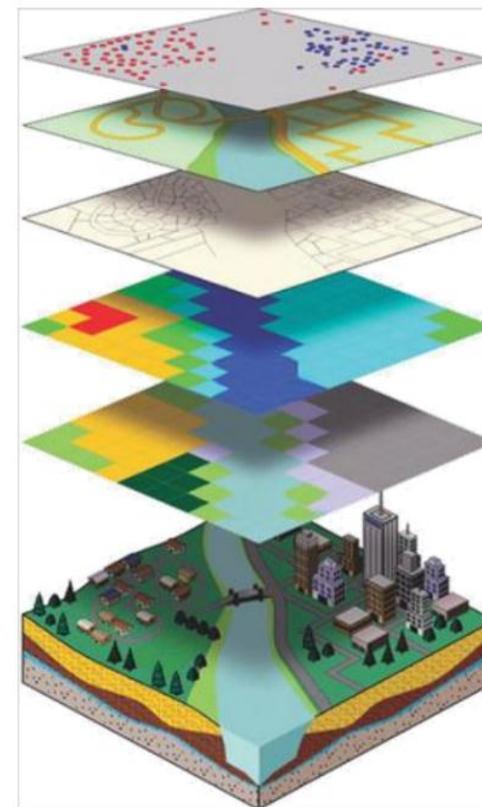
Fonte: Marcelo Melo- Registrador de Imóveis em SP

PAPEL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais;**
- ▶ **Banco de dados espaciais, equivalente ao livro 2 RGI, produzido pelos Serviços de Registros Públicos- DIREITOS REAIS= REGISTRO JURÍDICO;**
- ▶ **Criar um cadastro multifinalitário no país- CADASTRO FISCAL;**
- ▶ **Fluxos de dados cadastrais de imóveis urbanos e rurais, produzidos pela União(CNIR) e Municípios (CTM”S- Cadastrros Territoriais Multifinalitários);**
- ▶ **A não governança da terra no Brasil, deve-se à sua própria história. Seu maior entrave reside na falta de um cadastro nacional das terras e/ou Lei que o determine (I CNDA-USP 26-10-09).**

1º SEMINÁRIO NACIONAL REDE DE GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

REGISTRO ELETRÔNICO - INTEGRAÇÃO ENTRE REGISTRO E CADASTRO
COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO - GARANTIA DO
CRÉDITO



7 a 9 de outubro de 2013

Auditório do Ed. Camilo Cola - SAS Quadra 6, Bloco J, Lote 3
Brasília - DF

SINTER COMO FERRAMENTA PARA GESTÃO DOS REGISTRO DE IMÓVEIS

O SINTER disponibilizará aos registradores de imóveis e notários acesso a ferramenta gráfica de visualização dos polígonos limítrofes de imóveis sobrepostos às imagens georreferenciadas, e lhes permitirá obter informações cadastrais e geoespaciais de interesse para os atos praticados em suas serventias. Artigo 12 do Decreto 8.764 de 2016.

ONR- OPERADOR NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELETRÔNICOS

NORMATIZAÇÃO-CNJ

- ▶ Normas de Direito/procedimentais
- ▶ Lei nº 11.977/2009;
- ▶ Recomendação CNJ 14/2014;
- ▶ Provimento CNJ 47/2015-Diretrizes Gerais.
- ▶ Decreto 8.764/16;
- ▶ Lei 13.465/17, define que o ONR deverá ser organizado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.
- ▶ CNM=Número único de matrícula em âmbito nacional (Art. 101-Lei 13.465/17 a ser regulamentado pelo CNJ)

NORMATIZAÇÃO - ONR

- ▶ - IRIB e ANOREG- BR- Sugerir soluções para sua implementação;
- ▶ -Normas técnicas e de interoperabilidade;
- ▶ -Parque tecnológico;
- ▶ -Rede de comunicação;
- ▶ -Treinamento e capacitação;
- ▶ -Governança do TI;
- ▶ - Integração nacional;
- ▶ - Atendimento eletrônico.

REGISTRO E CADASTRO NO BRASIL

	Registro	Cadastro
Definição	Cuida do direito constitucional da propriedade privada e os demais direitos ligados ao bem imóvel;	Tem interesse específico de inventariar dados para diferentes fins;
Objetivo	Sua finalidade é constituir um direito legal ao indivíduo;	Sua finalidade é política-administrativa para atingir objetivos que melhorem a forma de gerência estatal;
Metodologia	Registra os imóveis qualificados pela existência de um proprietário;	Cadastra os imóveis e outras informações associadas a ele havendo ou não direitos incidentes sobre ele;
Tipo de direito	Constitui direito real ao proprietário;	Não reconhece direito de propriedade;
Execução	Atribuição do poder judiciário, através dos cartórios de registro de imóveis;	É atribuição do poder executivo através dos órgãos da administração fundiária
Legalidade	Fornece publicidade e legalidade a aquisição do imóvel.	Fornece informações consolidadas do imóvel cadastrado.

GEORREFERENCIAMENTO:

Decreto nº. 4.449/02, modificado por outros de nºs: 5.570/05 e 7260/11, estabelecem prazos de carência para o INCRA exigir a certificação do georreferenciamento, quanto aos imóveis rurais.

Casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e qualquer situação de transferência de imóvel rural.

Dificuldades encontradas- qualificação
Cadeia dominial e registros duvidosos.
matrículas voadoras .

Excessivo números de Normas Jurídicas: leis
– Decretos- Portarias- Instruções
Normativas- Provimentos, etc

AVERBAÇÕES DE CERTIFICAÇÃO
NA PRÁTICA

INCRA certifica imóveis com áreas inferiores à FMP – Títulos deslocados e ou sobrepostos, inclusive dentro de áreas indígenas

100ha a menos de 250 hectares 20/11/16

25 ha a menos de 100 hectares 20/11/19

Zero ha a menos de 25 hectares 20/11/23

APLICABILIDADE DA LEI DO GEORREFERENCIAMENTO NO SRI

A FOLHA
DE PERNAMBUCO

Sexta-feira, 04 de Junho de 2004

PÁGINA
06

CARTÓRIO DE CAMPO NOVO REALIZA O PRIMEIRO GEORREFERENCIAMENTO DO BRASIL

Aconteceu no último dia 19 de maio, no Cartório de Registro de Imóveis e Registros de Documentos de Campo Novo, localizado na Rua Natal, o primeiro registro de Georeferenciamento feito no Brasil.

O fato foi registrado pelo Oficial Registrador, Sr. José de Arimatéia Barbosa, proprietário do Cartório Rui Barbosa e contou com a presença do Prefeito Cassol e a Primeira Dama, Sra. Silvia Giacomet Cassol.

O contemplado do novo sistema de identificação e registro de imóveis, foi o Sr. Renato Medeiros Freitas, que registrou as propriedades, Fazenda Shambala e Fazenda Açaita Cavalo, localizadas em Brasnorte.

O Georeferenciamento serve para localizar o imóvel com mais precisão. Além do registro no Cartório de Imóveis, os imóveis rurais têm um cadastro próprio, que atualmente é mantido pelo INCRA.

A Lei nº 10.267/2001, modificadora da lei 5.868/72, prevê a implantação gradativa de um novo cadastro para todos os imóveis rurais existentes no Brasil.

Esse novo cadastro é feito através de levantamento técnico, elaborado por profissionais



Renato M. Freitas, Prefeito Cassol e José de Arimatéia

DESCENTRALIZAÇÃO DE CERTOS ATOS JUDICIAIS

OBJETIVO

- ▶ Desafogar o Poder Judiciário por onde tramitam mais de 100 milhões de processos;
- ▶ Intensificar a delegação de outras atividades para os Serviços notariais e de registro é também o objetivo do Poder Judiciário;
- ▶ Tornar menos oneroso e mais céleres e eficiente o atendimento às partes.

PROCEDIMENTOS E AÇÕES DOS CARTÓRIOS

- ▶ Inventário- Partilha- Separação e Divórcio;
- ▶ Alteração de Registro Civil-União estável; Protesto de dívidas (1 milhão de atos em 10 anos , economizando para os cofres públicos 3,5 bilhões de reais.
- ▶ Apostilamento= 1.1 milhão de atos- 08/2016 a 07/2017;
- ▶ Usucapião extradicional- a partir de 2015 (Art. 1.071 do CPC).

PAPEL SÓCIO ECONÔMICO FISCAL DOS CARTÓRIOS

“O tempo evidenciará que o extrajudicial ainda socorrerá o Poder Judiciário e o liberará de tarefas das quais hoje ele não se desvencilha.”

José Renato NALINI

DESCENTRALIZAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS E ESTADOS

- ▶ Não se pode administrar somente por Brasília: Os Estados; Municípios, Cartórios e técnicos devem ser convocados para a regularização fundiária , pois provado está a incompetência do INCRA em executar essa tarefa, adiada há muitas décadas. (Dep. Valdir Colato – Presidente da Frente Parlamentar da agricultura.
- ▶ Eis a realidade da governança da terra no Brasil, segundo o nobre Deputado, demonstrada pelo CAR;
- ▶ Descentralização do Poder - Fortalecimento dos Municípios - Doutrinas: Edésio Fernandes e Mangabeira Unger.

VISITA À ALDEIA 4 QUEDAS, EM CNP- EQUIPE DA UNICAMP, GERENTE DO KADASTER E REPRESENTANTE DO INCRA- AGOSTO/2017- PROJETOS



PROJETO :“ MEU MUNICÍPIO À LUZ DO REGISTRO DE IMÓVEIS

O Levantamento de Imóveis Rurais subsidiou o lançamento de dados individualizados de propriedades rurais com identificação de sua matrícula neste RI e sua situação registral inseridos em uma base cartográfica objetivando:

1- Gerar informações precisas e detalhadas para excelência dos serviços do Registro de Imóveis;

2- Oferecer dados oficiais e atualizados para projetos de regularização fundiária, planejamento urbano, gestão ambiental e políticas públicas de forma geral;

3- Potencializar a descentralização da regularização fundiária em favor dos municípios.

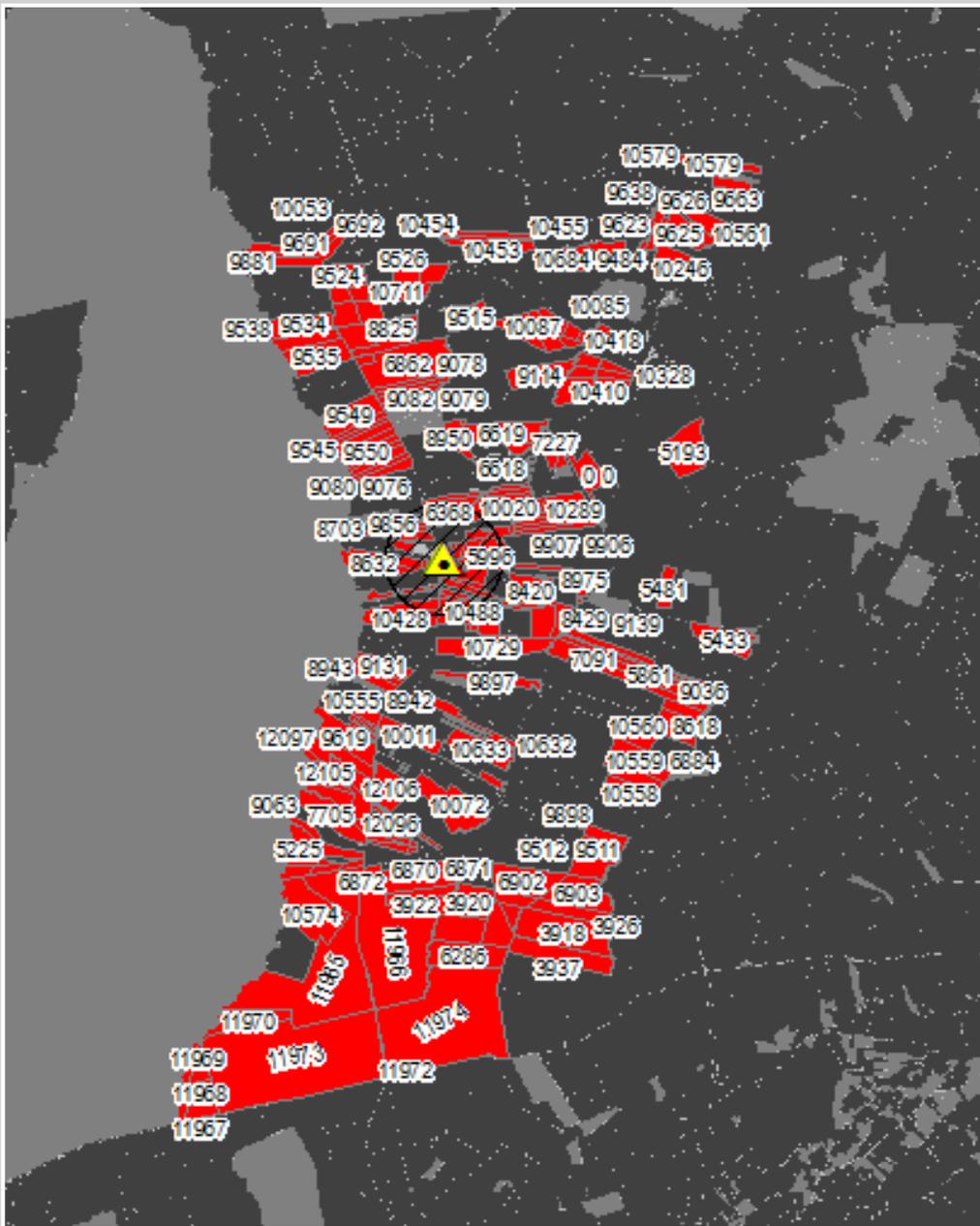
PROBLEMATIZAÇÃO

- ▶ Os municípios tem dificuldades em implantar um sistema de informações com dados precisos e atualizados de seu território;
- ▶ Para compor um mapa geral de sua área, necessário se faz consultar diferentes órgãos em várias escalas de gestão e suas respectivas metodologias;
- ▶ Segundo o Grupo de Governança de Terras da Unicamp, para uma governança de terras eficiente é crucial garantir um cadastro territorial integrado, automatizado, transparente e de gestão integrada em base espacial e georreferenciada e isto não ocorre no país.

319.852,1276 has

ÁREAS COM CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO AVERBADAS EM MATRÍCULAS NO SRI DE CAMPO NOVO DO PARECIS

A partir das áreas Georreferenciadas certificadas lançadas no SIGEF, averbadas em matrícula ou não, identifica-se as outras áreas elaborando seu polígono através da análise das informações dos confrontantes, memoriais descritivos das respectivas matrículas assim elaborando polígonos para identificação e localização de todas as áreas rurais do território do município.



Dados de 11/09/17

MATRÍCULAS URBANAS



8.355

MATRÍCULAS URBANAS ATIVAS NO SRI

7.595

LOTES URBANOS

812

**UNIDADES AUTÔNOMAS
(salas, apts. Und em condomínios)**

502

**AVERBAÇÕES DE CONSTRUÇÕES em
lotes urbanos**

- ▶ Georreferenciar, certificar e incluir no sistema de registro todas as propriedades rurais com áreas inferiores a 4 Módulos (80 a 400 hectares).
- ▶ Aplicar o piloto : 02 municípios , tendo como parceiros Cartório de Registro de imóveis de Campo Novo de Parecis, Tangará da Serra e INCRA com tecnologia via dispositivos móveis e satélites capaz possibilitar a mensuração do perímetro de cada imóvel (com até 4MF' s) pelo seu próprio morador e automaticamente georreferenciar a propriedade.
- ▶ Execução do projeto: UNICAMP e KADASTER INTERNATIONAL mediante seus coordenadores Prof. Dr. Bastiaan Reydon e Mathielde Molenkijk (Holanda) e suas equipes de pesquisa.
- ▶ Apoio do projeto: Embaixada da Holanda no Brasil e INCRA.

CONCLUSÃO

- ▶ **A DESCENTRALIZAÇÃO PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS é a melhor alternativa para uma regularização fundiária eficiente, considerando que para elaboração de projetos e programas de sucesso há necessidade de primeiro conhecer seu território em sua totalidade, suas características e detalhamentos;**
- ▶ **Um bom cadastro permite ao gestor público conhecer um sistema equitativo de arrecadação de tributos sobre propriedade imobiliária, gerando conseqüentemente uma justa e melhor arrecadação tributária(IPTU, ITR,ITBI etc);**
- ▶ **Ninguém conhece melhor o município, do que o próprio município.**

“ESTAMOS FAZENDO NOSSA PARTE A PARTIR DO REGISTRO DE IMÓVEIS.”

Muito obrigado !

JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: [HTTP://LATTES.CNPQ.BR/8904984415239183](http://lattes.cnpq.br/8904984415239183)

- ▶ **Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT. Ex-vice-Presidente do IRIB pelo Estado de Mato Grosso - Conselheiro da ANOREG/MT. Integrante da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos, criada pela CGJ/MT. Membro do Observatório de Direitos Humanos, Bioética e Meio Ambiente Junto a Universa à Degli Studi di Salerno- Itália e Universidad del Museo Social Argentino - Buenos Aires-AR, da qual é membro de seu Comitê Acadêmico;**
- ▶ **Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito Público, Civil, Processual Civil e Direito Notarial e Registral;**
- ▶ **Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino – Buenos Aires, com estágios pós doutorais em Direito de Propriedade Latinoamericana e Européia, pela Università Degli Studi di Messina – Itália e em Direito das Coisas; Direito Notarial e Registral Pela Universidade de Coimbra – Portugal;**
- ▶ **Professor convidado de diversos cursos de integração Jurídica e pós graduação no Brasil e no exterior, como : Argentina, Espanha e Itália;**
- ▶ **Orientador de teses de vários Doutorandos e membro dos respectivos e Tribunais perante à UMSA- Universidad Del Museo Social Argentino- em Buenos Aires, e UNICAMP- Universidade de Campinas**
- ▶ **Professor de Direito Constitucional na FADIVALE - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - Governador Valadares - MG e de Direito Notarial e Registral na UNITAS - União das Faculdades de Tangará da Serra – MT;**
- ▶ **Exerceu atividade de Tabelião de Notas, Protestos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas nas Comarcas de Conselheiro Pena - MG, Alvorada e Colorado do Oeste - RO. Advogado e Procurador Geral Adjunto do município de Governador Valadares e presidente da Junta de Recursos Fiscais.**

▶

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ▶ **ASENJO, Oscar. Coordinación entre el Catastro y el Registro de la Propiedad – Editora Tirant lo Blanch – Valencia – 2013;**
- ▶ **AZEVEDO, Pedro Pontes de. Usucapião da Propriedade possível em terras públicas. O direito de superfície e à moradia em áreas de exclusão social. Curitiba. Juruá. 2016;**
- ▶ **BARBOSA, José de Arimatéia. Usucapiabilidade de terras devolutas - Um estudo a partir da Propriedade nos Sistemas do Mercosul e da União Europeia. SP. Lexia. 2014;**
- ▶ **BARBOSA, José de Arimatéia Barbosa. Compra y venta de propiedad de inmueble rural - Um enfoque a partir de la Amazonia. Buenos Aires: Editorial UMSA, 2014;**
- ▶ **BARROSO, Lucas Abreu. A lei agrária nova. Alcir Gursen de Miranda. Curitiba. Juruá.2009.**
- ▶ **BORGES, Antonino Moura. Estatuto da Terras, comentado e Legislação adesiva, Edijur-SP-2007;**
- ▶ **CAHALI, Yussef Said - coordenador. Posse e Propriedade-Doutrina e Jurisprudência. Ed. Saraiva. São Paulo. 1.987;**
- ▶ **Constituições da República Federativa do Brasil; legislações específicas, com destaque para a Lei 6.015/73;**
- ▶ **CORTES, Milcíades. La posesión. Editorial Temis S.A. Bogotá. 2010;**
- ▶ **DE, Reina Tartiére (Coordenador). Dominio Público: Naturaleza y Régimen de los bienes Públicos. 1ª. Ed. Buenos Aires. Heliasta. 2009.**
- ▶ **ELERES, Paraguassú. Intervenção territorial federal na amazônia. Imprensa Oficial do Estado. Belém. 2002;**
- ▶ **EMILIASI Demetrius. Regularização fundiária. Leme. São Paulo. 2017.**
- ▶ **FREITAS, Juarez. Sustentabilidade Direito do Futuro. Ed. Forum. Belo Horizonte. 2012**

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ▶ HIGHTON DE NOLASCO, Elena Inêz. La función Notarial em la comunidade globalizada. Rubizal. Buenos Aires. 2016.
- ▶ NALINI, José Retado, Levy, Wilson. Regularização Fundiária, Ed. Forense, 2ª Edição - 2013;
- ▶ NOVOS TEMAS DE BIODIREITO E BIOÉTICA. Organizadores: Heloisa Elena Barbosa, Vicente de Paula Barreto. Renovar. RJ. 2003;
- ▶ NUNES, Marcelo Guedes . Jurimetria: Como a estatística pode reinventar o Direito. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2016.
- ▶ ORMAECHEA, Rafael Garcia (tradutor). Título original: Qu'est – ce que la propeté. Tusquets editor. Madrid. 1983;
- ▶ PICADO, Carlos Rodolfo. Derecho Agrário Contemporáneo. Vargas Editor. San José, 2009.
- ▶ PLÁCIDO E, VOCABULÁRIO JURÍDICO. Atualizadores Nagib Slaidi Filho e Gláucia Carvalho, Editora Forense, 27ª edição, Rio de Janeiro, 2008;
- ▶ PILATI, Joas Isac. Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012;
- ▶ TRIGUEIRO, André. Mundo sustentável. São Paulo. Globo. 2012.
- ▶ ZAMUDIO, Teodora. Bioética: Herramienta de las Políticas Públicas y de los Derechos fundamentales en el Siglo XXI. Editorial UMSA – UNISA - Prodiversitas, 2012, Buenos Aires.

HIPERLINKS VISITADOS

▶ SITES :

- ▶ <http://www.irib.org.br>;
- ▶ <http://www.cl.df.gov.br/caf>;
- ▶ <http://www.tjmt.jus.br/noticias/40214#>;
- ▶ <http://www.mt.gov.br/-/5871037-projeto-do-gdr-para-regularizacao-fundiaria-em-mato-grosso-e-inovador-no-pais>;
- ▶ <http://www.anoreg.org.br> – Ver artigo: Projeto do GDR para regularização fundiária em Mato Grosso é inovador no País;
- ▶ <http://www.stf.gov.br>;
- ▶ <http://www.planalto.gov.br>;
- ▶ <http://camponovodosparecis.oabmt.org.br>;
- ▶ <http://stf.jus.br/arquivo/cms/biblioteca>.
- ▶ [http:// www. cartorioruibarbosa.com.br](http://www.cartorioruibarbosa.com.br)

▶ CARTILHAS:

- ▶ 1) Relação de emendas á MP759/16;
- ▶ 2) Cartilha Gleba Legal/RS;
- ▶ 3) Cartilha de esclarecimentos á MP759 do Incra;
- ▶ 4) <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/127879>;
- ▶ 5) https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/doc/projeto_gleba_legal.pdf;
- ▶ 6) https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/doc/projeto_gleba_legal.pdf.

ANEXOS

REUNIÃO TÉCNICA REFERENTE AOS
**PROCEDIMENTOS REGISTRAIS
PARA PROCESSOS AMBIENTAIS**

José de Arimatéia Barbosa – Oficial Registrador

Cuiabá-MT, 20 de março de 2017.



OBJETIVOS :

- ▶ **Fomentar debates sobre os procedimentos adotados no SRI, referentes a processos ambientais.**
- ▶ **Procurar estabelecer a função sócio-econômica-ambiental do SRI, no caso da propriedade rural, fundamentada nos princípios da Precaução, beneficência e não maleficência.**



CÂMARA TÉCNICA FLORESTAL

- ▶ **Reunião do Grupo de Trabalho da CTF em agosto de 2016;**
- ▶ **Discussão sobre procedimentos e contribuições para minuta de Resoluções de averbação, retificação e desaverbação de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS;**
- ▶ **Integrantes: SEDEC, SEMA, ANOREG, IBAMA, CIPEM, OAB/MT;**
- ▶ **Resultando minuta de Resolução que dispõe sobre procedimentos de emissão de Termo de Responsabilidade, de Retificação e Cancelamento de Manutenção de Floresta Planejada;**
- ▶ **Resultado prático : ? Qual atual estágio: ?**

TERMO EXPEDIDO PELA SEMA-MT E RECEPCIONADO NO RI PARA REGISTRO NO RTD E AVERBAÇÃO EM MATRÍCULA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT

Rua C, Esquina com a Rua F – Centro Político Administrativo. CEP: 78055-970 – Cuiabá - MT
Fones: (65) 3613-7200 / 3613-7290 Fax: 3613-7287

RETIFICAÇÃO. TERMO DE VINCULAÇÃO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL e RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA FLORESTA PLANTADA

Modelo

01
PPF+DPF

N.º DO TERMO

TVRF – 003/2017

Protocolo N.º 582143/2014

Data do

Protocolo:.....17/10/2014

Pelo presente *Termo de Vinculação de Reposição Florestal e Responsabilidade de Manutenção de Floresta Plantada*, que fazem perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT os abaixo qualificados:

DECLARAM:

Perante a Autoridade Ambiental competente, tendo em vista o que dispõe a Legislação Florestal e Ambiental em vigor, que fica o Plantio Florestal supracitado vinculado a *Reposição Florestal e*;

COMPROMETEM-SE:

Ao registrarem o presente Termo em Cartório de Títulos e Documentos, bem como, a efetuarem todos os tratos silviculturais necessários à manutenção da floresta plantada até o corte final.

Por si e seus herdeiros e sucessores, a fazerem o presente gravame, sempre bom, firme e valioso. Em caso de transferência do Imóvel, a qualquer título, compromete-se o adquirente a respeitar o presente Termo.

AVERBAR OU NÃO AVERBAR A RESERVA LEGAL NO REGISTRO DE IMÓVEIS ??

- ▶ **Nos Estados de MG, SP , RS e outras unidades do sudeste e sul do País, onde primeiro chegou a colonização, muito se desmatou; por isso normas das CGJs de lá sempre determinaram que “ as áreas definidas como RL deveriam ser inscritas no SRI das respectivas comarcas “ (Princípio da precaução)**
- ▶ **Resp STJ- nº 843.829-MG, disponibilizado no BE-IRIB-4519-2015, site: www.trib.org.br , preceitua ser obrigatória a prévia Av de reserva florestal legal na matrícula imobiliária como condição para a retificação de área de imóvel rural e que permanece no vigente Cód. Florestal ao entendimento de que ela é inerente ao direito de propriedade e posse. (princípio da FSA -art. 186-II- CF/88)**



RESERVA LEGAL X CAR: AVERBAR NA MATRÍCULA OU NÃO?? EIS A QUESTÃO !?!

Rafael Matthes
Advogado e
Consultor na área de
Direito Ambiental

“O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data da publicação desta Lei e o registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito à gratuidade deste ato”. **Lei 12.651/12**

Ocorre, contudo, que nem a Lei de Registros Públicos, nem o Novo Código Florestal, obriga o proprietário a averbar a localização da reserva legal na matrícula. Tal determinação violaria o princípio da legalidade, é o que pensa Rafael Matthes, no artigo de sua autoria, abaixo indicado.

PREVISÕES DO PROVIMENTO 040/2016 DA CGJMT REFERENTE A ATOS REGISTRAIS PARA A AMAZÔNIA LEGAL

- ▶ **Art. 1.626 ao art. 1632 elencam determinações com base na Lei nº 11.952/2009 e Lei 6.015/73, onde por exemplo dispensa-se a exigência da certificação para o ato de abertura de matrícula de títulos originários emitidos pela União (INCRA, MDA) no âmbito da Amazônia Legal.**

Fonte:<http://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/640245c7-6fb2-4adc-988b-af5e6949851a/provimento-n-40-2016-cgj-pdf>

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO EM NOVA
UBIRATÃ/MT
DECRETO MUNICIPAL N. 081/2016**

- ▶ Em geral os municípios através de convênios com o Estado preocupam-se em emitir licenciamento ambiental municipal com finalidade de regularizar as atividades econômicas empresariais do comércio e indústrias de pequeno e médio impacto ambiental portanto chama atenção este caso de licenciamento ambiental para regularização fundiária urbana de distritos para na sequência seu registro em cartório de imóveis.
- ▶ Conforme Decreto Municipal Nº. 081/2016 de 30/11/2016 o município de Nova Ubiratã/MT disciplinou procedimentos técnicos e administrativos com finalidade de executar a regularização ambiental/fundiária de distritos urbanos junto ao registro geral de imóveis e através da portaria 085/2016 institui comissão provisória para emissão do licenciamento ambiental de regularização fundiária e seu roteiro e metodologia específica para este procedimento;
- ▶ Fonte: <http://www.novaubirata.mt.gov.br/downloads/publicacoes/decretos/4361/> - acesso em 04/12/16 às 18:40hs.

COMISSÕES DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS:

- ▶ **PROVIMENTO 15/2014 – CGJ - Cria a CAFM (Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal), vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;**
- ▶ **Em Campo Novo do Parecis, através da Portaria 36/2014; no mesmo ano foi criada e instalada a respectiva comissão composta por um notário e um registrador de imóveis; OAB. Procurador e departamento de engenharia do município, MP, Defensoria Pública, Representante da Câmara Municipal e outras instituições vinculadas. (A comissão se reúne mensalmente).**

AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL

AV.2-5.124 - 23/ abril /2009: INTEIRO TEOR - “AV.2-671 - 02/ agosto /2004. (**RESERVA LEGAL**) INTEIRO TEOR - **comarca de origem**: “AV-02/20.318 - 08 de outubro de 2003. Averbação feita sobre o AV-16 da matrícula sob nº 8.972, do livro 02, deste RGI. IBAMA. No Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 19/12/1999, fica averbado que a floresta ou forma de vegetação existente na área, portanto 1,5567 hectares relativos a 20% do total da área de 7,7835 has, da presente matrícula. Fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante a autorização do IBAMA. O Adquirente supra, declara na escritura ter ciência do Termo de Responsabilidade acima citado”. Dou fé. O oficial.

RETIFICAÇÃO DE RESERVA LEGAL

AV.9-9.511 - 16/ setembro /2014: **RETIFICAÇÃO**. A requerimento da proprietária - (art. 1º , art. 167 - II "item 22" - Lei 6.015/73 e legislação ambiental vigente), AVERBA-SE a **retificação da reserva legal** do imóvel objeto desta matrícula, afim de alterar para **535,1653 ha** (quinhentos e trinta e cinco hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares), correspondente a 35,61% da reserva legal, descrita na Av.8 da referente matrícula, cuja vegetação encontra-se nas seguintes coordenadas geográficas: 57° 40'48,428"W 14° 1'28,442"S; 57° 39'33,783"W 14° 1'51,017"S; 57° 39'49,703"W 14° 2'15,802"S; 57° 39'51,686"W 14° 2'40,417"S; 57° 40'01,860"W 14° 3'00,614"S; 57° 41'03,907"W 14° 2'06,033"S; 57° 41'20,468"W 14° 2'44,888"S.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) Requerimento; II) Termo de Retificação da Reserva Legal nº 4514/2014, expedido pela SEMA-MT em 04/fevereiro/2014; III) Memorial Descritivo e mapa, assinado pelo Eng. Florestal Lázaro Ferreira Rodrigues, CREA 120433557-5; IV) ART nº 1266527; V) CCIR 2006/ 2007/ 2008/ 2009, nº 06046741096 emitido em 02/09/2011; e VI) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural referente ao ITR, emitida em 24/07/2014, válida até 20/01/2015, código de controle da certidão: 1FB4.1A8C.E329.7999. PROTOCOLO: 25.052 - Liv. 1-N, de 16/ setembro /2014. (Emol.: R\$ 86,50 - Selo: AKA 2629). Dou fé. O Oficial.

CANCELAMENTO DA RESERVA LEGAL

AV.3-8.787 - 20/ dezembro /2013: **CANCELAMENTO DA RESERVA LEGAL**. A requerimento da proprietária, procede-se esta averbação para constar o **cancelamento da reserva legal**, inserida na presente matrícula, sob o n. **Av-02**, tendo em vista alteração de uso do imóvel para fins urbanos. Concomitantemente foi procedido ao registro do respectivo parcelamento do solo. DOCUMENTOS APRESENTADOS: **I)** Requerimento fundamentado no art. 19 da Lei 12.651/12 ; **II)** Ofício n. 57/SGF/2013, datado de 05/agosto/2013, subscrito por Raul de Oliveira Pinto - Superintendente de Gestão Florestal - SGF/SEMA-MT; **III)** Parecer Administrativo n. 36/SPA/SEMA/2013, emitido por Selma de Souza Silva - Analista de Meio Ambiente - SPA/SEMA/MT. **PROTOCOLO**: 23.176 - Liv. 1-M, de 20/dezembro/2013. (Emol./Selo: R\$ 10,10 - AGN 17628). Dou fé. O oficial.

AVERBAÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA

Av. _____ em [data]

Por termo de área contaminada de [data], da CETESB — COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, subscrito pelo Gerente do Setor de Planejamento de Ações Especiais – CIPE, [nome], e em consonância com a Decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicada em 12 de junho de 2006 (processo CG 167/2005), procede-se à presente para constar, a teor do Procedimento CETESB nº [n. procedimento], que foi constatado que o imóvel matriculado, de propriedade de [proprietário], encontra-se contaminado [total ou em parte], com substâncias nocivas à saúde humana [e/ ou substância contaminante]. Consta do referido termo que o proprietário foi notificado no referido procedimento (Prenotação nº , de). AVERBADO POR: _____ Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

AVERBAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL

Av _____ Em (data)

De acordo com os documentos e planta apresentados, especialmente o Termo de Compromisso; ou informação constante do Cadastro Ambiental Rural Eletrônico nº [NÚMERO] foi especializada a Reserva Legal, nos termos do art. 12 do Código Florestal (Lei 12.651/2012), que incide sobre parte(s) do imóvel matriculado, com [ÁREA DA RESERVA] *[observar se a compensação foi total]* da área total: *[DESCRIÇÃO_DA_ÁREA]*. A reserva florestal objeto da presente é decorrente de compensação da reserva devida pelo imóvel da matrícula n. [NÚMERO] do Registro de Imóveis da comarca de Lins, Estado de São Paulo, (Prenotação nº , de). AVERBADO POR: _____ Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

AVERBAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL

Av.____ em [data]

É feita a presente para constar que a reserva florestal do imóvel matriculado é composta através de compensação de excedente florestal do imóvel da matrícula n. [NÚMERO] do Registro de Imóveis da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, conforme informação eletrônica contida no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do artigo 66, inciso III, do Código Florestal (Lei 12.651/2012) (Prenotação nº , de). AVERBADO POR: _____ Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

AVERBAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO PARTICULAR (RPPN)

Av-____ em ____/____/____.

Foi instituída no imóvel matriculado uma Reserva Particular do Patrimônio Natural nos termos do § 1º do art. 21 da Lei nº 9.985/2000, assim descrita [DESCRIÇÃO DA ÁREA DA RESERVA], estando **gravada em caráter perpétuo com o objetivo de conservar a diversidade biológica**, permitindo-se somente a pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme Termo de Compromisso de (data), subscrito pelo proprietário e pelo Diretor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (nome). (Prenotação nº _____ de _____). AVERBADO POR: _____
Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

AVERBAÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL

Av-00 em 00/00/0000

Por instrumento [ou Termo de Instituição] datada de [data], com a anuência do (órgão ambiental estadual), o proprietário renúncia o direito de exploração ou exploração da vegetação nativa excedente no imóvel matriculado de forma vitalícia [*se temporário constar o período*], nos termos do art. 9-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sobre parte(s) do imóvel matriculado, assim descrita(s): *[DESCRIÇÃO_DA_ÁREA]*. (Prenotação nº , de). AVERBADO POR: _____ Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

AVERBAÇÃO DE COTA DE RESERVA AMBIENTAL – EMISSÃO

Av-00 em 00/00/0000 Foi emitida a Cota de Reserva Ambiental – CRA para a servidão florestal averbada sob n. [MATRÍCULA] da presente matrícula *[também pode ser para reserva legal excedente ao legal e voluntária ou Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN]*, nos termos do artigo 44 do Código Florestal (Lei 12.651/2012, , nos termos do certificado de CRA datado de 00/00/000, emitido pelo *[órgão responsável no regulamento]* (Prenotação nº , de). AVERBADO POR: _____ Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

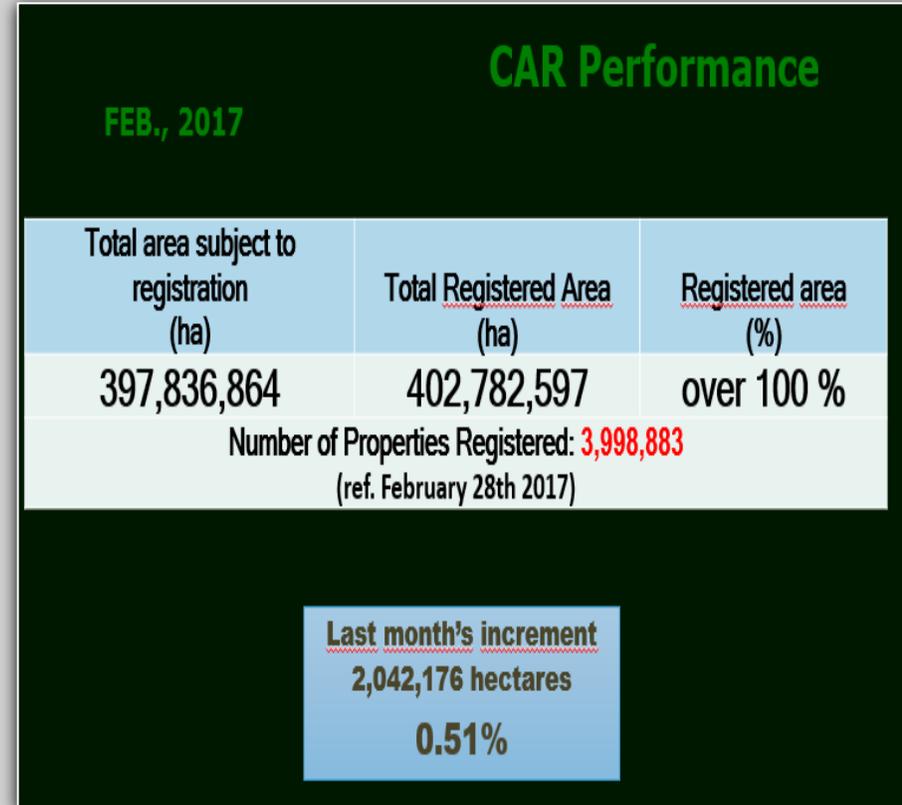


Responsible Land Governance: Towards an Evidence Based Approach

ANNUAL WORLD BANK CONFERENCE ON LAND AND POVERTY
WASHINGTON DC, MARCH 20-24, 2017



PAINEL DO INCRA



REGISTRADOR DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARTICIPA COMO MEMBRO DA MESA, COM VISTA A INSTRUIR O PROJETO DE LEI DO SENADO 735 DE 2015

Registrador de Campo Novo do Parecis-MT, participa como membro da mesa, com vista a instruir o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 735 de 2015, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de novembro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos a reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para tratar da medição e demarcação de lotes distribuídos para fins de reforma agrária e para ampliar a gratuidade da alienação desses imóveis cujas áreas não ultrapassem dois módulos fiscais.



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

3ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura



GTRPNRF – MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA 326, DE 18/07/2016, PRORROGADA PELA PORTARIA 569 DE 05/12

- Marcelo Martins Berthe, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas, Consultor Jurídico do Ministério das Cidades;
- Pedro Krahenbuhl, Consultor Legislativo do SECOVI ;
- Murilo Mendonça Barra, Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica da Agência Goiana de Habitação;
- Renato Guilherme Góes, Presidente do Programa Cidade Legal SP da Secretaria de Estado da Habitação;
- Nelson Nicolau Szwec, Secretário Executivo da Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação;
- Diana Meirelles da Motta, Diretora do Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano;
- Sílvio Eduardo Marques Figueiredo, Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos;
- Bastiaan P. Reydon, Professor Titular do Instituto de Economia UNICAMP;
- Glaciele Leardini Moreira, Diretora de Regularização Fundiária da Comissão de Pesquisa de Governança Fundiária da UNICAMP;
- Maria do Carmo Avesani Lopez, Secretária de Estado de Habitação da Secretaria de Estado de Habitação do Mato Grosso do Sul ;
- **José de Arimatéia Barbosa, Registrador de Imóveis em Campo Novo do Parecis, Vice- Presidente do IRIB Mato Grosso;**
- Flausilino Araújo dos Santos, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Capital, Professor de Direito Civil da UNIP;
- Paulo Roberto Riscado Junior, Procurador da Fazenda Nacional, Consultor Jurídico Substituto do Ministério das Cidades;
- Antonio Carlos Alves Braga Junior, Juiz Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Lair Alberto Soares Krahenbuhl, Ex Secretário do Município de São Paulo.
- Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Diretora Acadêmica do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP),



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Roberto Carlos Brólio, nº 432, NE- Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 78.360-000.

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

- ▶ Fone: (65) 3382-4316 e 3382-4317
- ▶ Site: cartorioruibarbosa.com.br
- ▶ E-mail: crb.cnp@gmail.com

